

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ - REITORIA DE ENSINO**

**REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS DO CAMPUS PINHAIS**

**AUTORIZADO PELO PARECER CONSEPE N° 30/2021**

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

**Reitor**

Odacir Antonio Zanatta

**Pró-Reitor de Ensino**

Amarildo Pinheiro Magalhães

**Chefe da Seção de Acompanhamento de Estágios e Egressos da Proens**

Roberto Alexandre Fedechem

**Direção Geral do Campus**

Celso Luiz Buiar

**Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus**

Juliano Maritan Amancio

**Chefe da Seção de Estágios e Relações Comunitárias do Campus**

Gabriel Henrique Knüpfer

**Membros da Comissão de Elaboração do Regulamento Geral de Estágios do Campus**

Alessandra Beatriz Pachas Zavala

Andrius Felipe Roque

Gabriel Henrique Knupfer

Luciana Wistuba Cosmo de Siqueira e Silva

Marcos Aurélio Nascimento

Rodolfo Miranda Pereira

Ronan Assumpção Silva

## CAPÍTULO I

### DAS REGRAS GERAIS DE ESTÁGIO

Art. 1º Este Regulamento Geral de Estágio (RGE) abrange todos os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) do *Campus* Pinhais, sendo seus dispositivos alinhados à [Lei nº 11.788/2008](#), à [Resolução IFPR nº 36/2019](#), e demais dispositivos legais pertinentes.

§ 1º. A cada criação de curso deverá ser reavaliado este RGE e, se necessário, atualizado (Art. 12º da Resolução nº 36/2019).

§ 2º. Os estágios regulamentados por este RGE incluem os obrigatórios e os não obrigatórios, tanto de alunos do *campus* Pinhais, quanto de alunos de outros *campi* e instituições de ensino que realizarem estágio no *campus*.

Art. 2º O estágio, como ato educativo, prioriza a formação do estudante para o mundo do trabalho e o fortalecimento dos conhecimentos construídos no ambiente acadêmico.

Art. 3º Os estudantes que realizam as atividades de estágio obrigatório e não obrigatório são considerados estagiários para os efeitos deste regulamento, desde que estejam com matrícula ativa em curso do *campus* e que as atividades propiciem experiência acadêmico-profissional e contextualização curricular.

Art. 4º O estágio só poderá ser realizado se cumpridas todas as normas deste RGE, sob pena de nulidade dos atos praticados, assim como o não aproveitamento da carga horária.

Parágrafo Único. Os estudantes poderão atuar como estagiários a partir do segundo período letivo do curso, desde que as atribuições de estágio sejam compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso e atendam ao disposto no artigo 54 da Resolução IFPR nº 36/2019.

Art. 5º Para realização de estágio obrigatório o estudante deverá:

- I) estar matriculado no componente/atividade curricular de estágio;
- II) procurar o coordenador de estágio supervisionado da área responsável pelo seu curso para receber orientações;
- III) formalizar Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio (TCE/PE) com a Unidade Concedente de Estágio (UCE).

IV) Apresentar o TCE/PE na UCE, sendo a elaboração de ambos os documentos orientada pelo professor responsável pelo componente curricular de estágio obrigatório juntamente com a UCE.

Parágrafo único - Ao que tange o inciso III, o estagiário deverá respeitar as datas de início e término previstas no calendário acadêmico.

Art. 6º Para realização de estágio não obrigatório, o estudante deverá:

- I) receber orientação do professor orientador ou coordenador de curso sobre as possibilidades de estágio e a adequação ao seu curso;
- II) formalizar TCE/PE com a UCE, utilizando-se dos formulários próprios disponibilizados pela Seção de Acompanhamento de Estágios e Egressos da Pró-reitoria de Ensino (SAEE/PROENS) e Seção de Estágios e Relações Comunitárias do *campus* (SERC).

Parágrafo único. O estágio não obrigatório é facultativo, entretanto, o estudante ao optar por realizá-lo estará vinculado aos dispositivos da resolução IFPR nº 36/2019 e às normas da UCE.

Art. 7º O estagiário deverá estar, obrigatoriamente, coberto por seguro contra acidentes pessoais durante sua vigência, o qual será informado no TCE/PE.

§ 1º. A inexistência de cobertura de seguro contra acidentes pessoais inviabiliza a realização do estágio.

§ 2º. A SERC ficará responsável pela verificação da cobertura do seguro, solicitando ao agente interveniente a apólice vigente do seguro.

Art. 8º A caracterização do estágio será feita pelo TCE/PE, em que estarão acordadas todas as condições de sua realização.

Art. 9. Toda alteração ao TCE/PE será realizada por meio de aditivo, que deverá ser formalizado, com intermédio da SERC, durante a vigência do TCE/PE.

§1º O TCE/PE, aditivos, equivalências, relatórios e demais requisições deverão ser realizados por meio dos formulários disponibilizados pela SAEE/PROENS e SERC, nos prazos estabelecidos e divulgados pelo campus.

Art. 10. Não serão aceitos TCE/PE e aditivos ao TCE/PE:

- I) com data retroativa;
- II) antes do período indicado;

- III) que contenham rasuras ou indicativos de alteração;
  - IV) com informações obrigatórias faltantes;
  - V) sem a assinatura do estudante, do professor orientador e do supervisor da UCE.
- Parágrafo único. Como regra, o chefe da SERC assinará somente após a assinatura das demais partes, salvo em situações a serem avaliadas pela chefia da SERC.

Art. 11. Os documentos da relação de estágio deverão ser entregues e protocolados na SERC, a qual terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a tramitação necessária.

Art. 12. A SERC abrirá processo principal no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com a tipologia “Ensino: Acompanhamento de estágio”, por oferta de curso, que conterá:

- I) Na sua descrição será especificado o curso, o campus e o início da turma;
- II) processos adjacentes para cada estudante e vinculados ao processo principal de “Acompanhamento de estágio”;
- III) todos os documentos da relação de estágio (TCE/PE, aditivos ao TCE/PE, relatórios, etc).

§ 1º. O processo será tramitado para SAEE/PROENS para fins de controle;

§ 2º. A SERC emitirá um despacho de encaminhamento para a coordenação do curso para casos em que seja requerida equivalência para análise do colegiado do curso/comissão de análise;

§ 3º. Ao término do ano letivo, deverá ser registrado o quantitativo de estudantes que realizaram estágio obrigatório e não obrigatório, por meio de despacho final à SAEE/PROENS.

Art. 13. A fim de manter coordenadores, Seção Pedagógica e de Assuntos Educacionais (SEPAE), direção e orientadores informados sobre as atividades de estágio, a SERC manterá um formulário *online* disponível com os dados dos estudantes que realizam estágios e informações pertinentes, como local de estágio, telefones para contato da UCE, orientador, dentre outras.

Art. 14. O convênio de estágio, quando necessário, deverá ser formalizado antes do início da realização de estágio, sendo de responsabilidade dos coordenadores de curso e dos professores orientadores a verificação da necessidade; da SERC, o apoio à formalização; da SAEE/PROENS, a supervisão e orientação.

Art. 15. A duração do estágio, na mesma unidade concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.

## CAPÍTULO II DA EQUIVALÊNCIA

Art. 16. As horas de estágio não obrigatório poderão ser utilizadas para horas de atividades complementares, sendo o percentual definido pelas normativas próprias do curso e respeitado o limite máximo de utilização de 25% (vinte e cinco por cento) dessas atividades.

Art. 17. O estudante do IFPR que exercer atividade profissional correlata ao seu curso poderá valer-se de tais atividades para efeitos de realização do seu estágio obrigatório, desde que atendam aos requisitos do PPC, do RGE e da Resolução nº 36/2019.

Art. 18. Os documentos comprobatórios para a solicitação de equivalência de carga horária de estágio seguem o rol exemplificativo estabelecido no §1 do art. 28 da Resolução IFPR nº 36/2019.

Parágrafo único. O Aproveitamento da carga horária dependerá de validação pelo colegiado do curso, seguindo os preceitos do art. 28 da Resolução IFPR nº 36/2019.

## CAPÍTULO III DO DESLIGAMENTO

Art. 19. A rescisão do estágio deverá ocorrer por meio de formulário próprio, respeitando-se as regras previstas no art. 31 da Resolução IFPR nº 36/2019, considerando que a SERC tem o prazo de até 5 dias úteis para tramitações necessárias.

Art. 20. A SERC pode não dar início ou interromper estágio de estudante que tenha seus status como cancelado no Sistema Acadêmico. A justificativa da SERC será anexada no processo de Acompanhamento de Estágio.

## CAPÍTULO IV

## DA ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 21. A orientação de estágio não obrigatório será da forma indireta, nos termos da resolução IFPR nº 36/2019, exceto se previsto de forma diferente no PPC.

Art. 22. Para orientação de estágio não obrigatório, é computada a carga horária de 1 (uma) hora-aula semanal para até 5 (cinco) estudantes e de 2 (duas) horas-aulas semanais para até 10 estudantes.

§ 1º O professor orientador de estágio não obrigatório poderá ser qualquer docente do *campus* conforme aprovação da coordenação do respectivo curso em que o discente estiver matriculado e da SERC. Caso o estudante não possua orientador, cabe à coordenação do curso atuar como orientador.

§ 2º Para efeito de lançamento no Plano de Trabalho Docente, as atividades de orientação de estágio não obrigatório serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino, respeitando o limite de carga horária expresso no caput.

Art. 23. Para avaliação e acompanhamento do estágio obrigatório, são consideradas as mesmas concepções que orientam o processo de ensino e aprendizagem, conforme previsto no PPC, observando-se:

- I – a articulação entre teoria e prática em produções e vivências do estudante, durante a realização do estágio;
- II – a participação do estudante nos encontros de orientação de estágio, atendendo ao critério de assiduidade no componente curricular;
- III – a autoavaliação do estudante;
- IV – elaboração e construção do plano de estágio, nas etapas acordadas;
- V – elaboração e entrega dos relatórios de estágio, nas etapas acordadas;
- VI – participação em eventos específicos com a socialização das experiências e resultados do estágio.

## CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE

Art. 25. Das responsabilidades da UCE:

- I - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar como Supervisor de Estágio;

- II - Verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário por meio do registro de frequência;
- III - Receber visita do Professor Orientador de Estágio;
- IV - Na hipótese de estágio obrigatório, oferecer auxílio ao estagiário na forma de bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- V - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no TCE, sendo compulsório no caso de estágio não-obrigatório e optativo no caso de estágio obrigatório;
- VI - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;
- VII - Garantir que o aluno somente inicie suas atividades de estágio após o trâmite dos instrumentos jurídicos afins, evitando a descaracterização da condição legal de estágio e possível entendimento da relação como possuidora de vínculo empregatício;
- VIII - Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Estágio com a instituição de ensino e o aluno, zelando pelo seu cumprimento;
- IX - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**Art. 26. Das responsabilidades dos estagiários:**

- I - aceitar as normas de estágio do IFPR e da UCE;
- II - escolher seu campo de estágio, dentre aqueles credenciados pelo IFPR, com o auxílio do professor orientador;
- III - elaborar o TCE/PE, aprovado pelo professor orientador e a UCE;
- IV - assinar e cumprir o TCE/PE;
- V - entregar relatórios, fichas de frequências e demais documentos necessários que formalizam a relação de estágio.

**Art. 27. Das responsabilidades dos professores orientadores de estágio:**

- I - manter encontros periódicos com seus orientandos para acompanhamento das atividades;
- II - orientar os estudantes, em conjunto com a SERC, sobre os procedimentos de estágio;



III - revisar o TCE/PE de forma a garantir um planejamento coerente da área de atuação do estágio com o curso de formação;

IV - acompanhar, orientar e direcionar o estudante no decorrer de sua prática profissional;

**Art. 28. Das responsabilidades da SERC:**

I - articular, organizar e executar as ações relacionadas à oferta de estágios e outras atividades necessárias ao desenvolvimento da prática profissional dos estudantes do Campus;

II - verificar se o TCE/PE está em conformidade e se o estudante cumpre continuamente as condições para o estágio, em especial o que está descrito nos artigos 6, 17 e 26 da resolução IFPR nº 36/2019.

III - manter em dia a documentação referente aos estágios supervisionados;

IV - acompanhar o trâmite dos processos a que os estagiários estão vinculados, cobrando desses o cumprimento dos prazos processuais.

## CAPÍTULO VI DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

Art. 29. Os estudantes com deficiência realizarão o estágio nos termos da resolução IFPR nº 36/2019 e PPC do curso.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as regulações de estágios presentes nos PPC do *campus* nos casos em que disponham em contrário deste regulamento.

Art. 31. A SERC emitirá, após a conclusão do estágio, declaração digital de participação em estágio não obrigatório, na qual constarão as horas de estágio realizadas, o local de estágio e as atividades exercidas, de acordo com o TCE/PE.

Art. 32. A necessidade de atualização deste RGE será avaliada periodicamente pela coordenação de curso e pela SERC, levando-se em consideração a legislação em vigor.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação de curso em conjunto com a SERC e, em última instância, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. O PPC que não contiver a menção ao estágio não obrigatório terá o prazo de 2 (dois) anos para adequação, sendo, neste ínterim, permitida a sua realização, desde que o perfil do estágio esteja alinhado ao estudante.

Art. 35. Para os cursos técnicos, a área administrativa (e em funções administrativas) correlatas à sua área de formação também é parte integrante do perfil do egresso, constituindo possibilidade para área de estágio do estudante, sendo a sua menção no PPC oportunamente inserida quando realizado o ajuste curricular.

Art. 36. Para os casos em que a orientação não esteja definida em PPC, será considerada a orientação indireta, sendo a sua menção no PPC oportunamente inserida quando realizado o ajuste curricular.